

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	MODIFICA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS PARA ALTERAR O TEMPO DE EXERCÍCIO APÓS AFASTAMENTO		
Autor:	99956 - HUGO RODRIGUES MARTINS DANTAS		
Usuário assinator:	99589 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
Data da criação:	16/07/2025 10:22:48	Data da assinatura:	16/07/2025 10:23:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ROSENO

PROJETO DE INDICAÇÃO
16/07/2025

PROJETO DE INDICAÇÃO

MODIFICA A LEI Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ, PARA TRATAR SOBRE AS REGRAS RELATIVAS AO AFASTAMENTO PARA ESTUDO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do artigo 110 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, nos seguintes termos:

“Art. 110 Os dirigentes do Sistema Administrativo Estadual autorizarão o funcionário a se afastar do exercício funcional de acordo com o disposto em Regulamento:

I – sem prejuízo dos vencimentos quando:

- a) for estudante, para incentivo à sua formação profissional e dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto;
- b) for estudar em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro;

(...)

§1º Nos casos previstos nas alíneas a e b, o servidor só poderá solicitar exoneração após o seu retorno, desde que trabalhe no mínimo o **período correspondente ao** tempo em que esteve afastado, ou reembolse o montante corrigido monetariamente que o Estado desembolsou durante seu afastamento.

(...)”

Art. 2º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo indicar a modificação do artigo 110, §1º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará, o qual exige que o servidor, no caso de afastamento para estudo, trabalhe, após o retorno ao exercício, o dobro do tempo do período em que esteve afastado. A modificação busca prever que o servidor deverá trabalhar o período correspondente ao tempo de afastamento.

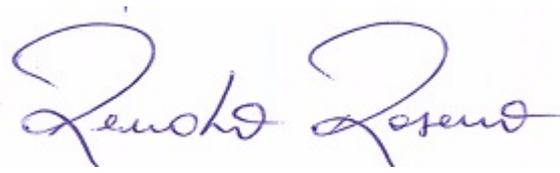
Tal alteração foi sugerida por servidores públicos do Estado do Ceará a nosso mandato, tendo em vista que tal previsão parece estar desprovida de proporcionalidade, não havendo paralelo na legislação federal nem nas legislações estaduais analisadas. Foi dito que os agentes públicos enxergam a necessidade de trabalho pelo dobro do tempo relativo ao afastamento para estudo como uma espécie de penalização, ao contrário do que deveria ser o objetivo da norma, qual seja o estímulo para que os servidores públicos se qualifiquem e, assim, o serviço público em si seja aperfeiçoado.

Entende-se que o legislador buscou evitar prejuízo ao erário, tendo em vista que a exoneração do servidor logo após o afastamento para estudo, o qual é custeado pelo Estado, implicaria desperdício de recursos públicos. A medida que se pretende instituir pelo presente Projeto de Indicação não desconsidera esse argumento, considerando que se objetiva prever que o servidor deverá trabalhar pelo período correspondente ao afastamento.

Ademais, há de se levar em consideração o caso de servidores públicos que, após o afastamento para estudo, logram êxito em concursos públicos para lotação de outros cargos no âmbito da Administração Pública estadual. Um professor da rede estadual de educação básica que é aprovado em certame para uma universidade estadual continuaria a contribuir com o serviço público do Estado do Ceará. Nesse caso, a necessidade de um profissional do magistério trabalhar pelo dobro do tempo de afastamento poderia ocasionar a impossibilidade de assumir um cargo no ensino superior cearense ou o pagamento de um valor completamente fora da realidade socioeconômica do professor.

O Projeto de Indicação ora protocolado busca, portanto, garantir proporcionalidade ao dispositivo que institui a obrigatoriedade de o servidor público continuar trabalhando após o afastamento para estudo, sem desconsiderar a necessária preocupação com as finanças públicas. Outrossim, tal modificação possui

a finalidade de estimular ainda mais a qualificação dos servidores públicos do Estado do Ceará mediante a compreensão de que isso, em última instância, melhora o serviço público e favorece a garantia e o exercício de direitos da população cearense.



DEPUTADO RENATO ROSENO

DEPUTADO (A)